

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato de Despacho n.º 268/2025**

**Sumário:** Convertendo Licença sem Vencimento para longa duração aos Professores que se indicam.

Extrato de Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação

De 05 de fevereiro de 2025

- Carolina Gomes da Cruz, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro de pessoal do Liceu Domingos Ramos, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 02 de janeiro de 2022 (Boletim Oficial II Série n.º 200 de 21 de dezembro de 2021), é autorizada a conversão de licença sem vencimento para longa duração, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025, ao abrigo dos artigos 50º e 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.
- António Luís Borges Gonçalves Ramos Furtado, Professor do Ensino Secundário, Nível III, quadro de pessoal da Escola Secundária Pedro Gomes, na situação de licença sem vencimento de curta duração, desde 17 de setembro de 2024, é autorizada a conversão de licença sem vencimento para um período de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 17 de dezembro de 2024, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.
- Maria Emília Barbosa Mendes, Professora do Ensino Básico Assistente, Nível I/2, quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho de São Filipe, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 03 de janeiro de 2022 (Boletim Oficial II Série n.º 13 de 27 de janeiro de 2022), é autorizada a conversão de licença sem vencimento para longa duração, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2025, ao abrigo dos artigos 50º e 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.
- Gracelino Emanuel Ribeiro Soares, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I, quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de janeiro de 2023 (Boletim Oficial II Série n.º 30 de 16 de fevereiro de 2023), é autorizada a conversão de licença sem vencimento para longa duração, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, ao abrigo dos artigos 50º e 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.
- Marina das Dores Monteiro Macedo Vasconcelos, Professora do Ensino Básico Assistente,

Nível I, quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de outubro de 2022 (Boletim Oficial II Série n.º 202 de 25 de novembro de 2022), é autorizada a conversão de licença sem vencimento para longa duração, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2024, ao abrigo dos artigos 50º e 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

- Gíngia Vera-Cruz de Melo Araújo Melício, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro de pessoal da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 02 de janeiro de 2023 (Boletim Oficial II Série n.º 15 de 24 de janeiro de 2023), é autorizada a conversão de licença sem vencimento para longa duração, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025, ao abrigo dos artigos 50º e 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Praia, aos 18 de fevereiro de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.